PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL CAIEIRAS 3 JUN 86

LEI N.o 1690
(29 DE MAIO DE 1.986.

1664

Dispõe sobre fornecimento de lanche a servidores horistas e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer gratuitamente, lanches aos servidores horistas do seu - Quadro de Pessoal.

ARTIGO 2º - O lanche de que trata o artigo 1º da presente Lei será servido diariamente às 07:00 horas, junto ao Paço Municipal e se constituirá de 2 (dois) pães com manteiga e 1 (hum) copo de leite de 200 ml a cada servidor.

ARTIGO 3º - As despesas com a presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 29 de maio de 1.986.

NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos.